=LEI Nº 695, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.978=

"Autoriza o Executivo a contrair e/ou garantir empréstimo como o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com Banco do Estado de São Paulo (BANESPA)".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:-

a) - Contratar e garantir até o limite de Cr$ 12.666,83, UPC, equivalente nesta data a Cr$3.534.553,93 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e três entavos), junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH) e Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos, corrigíveis monetáriamente, a serem amortizados em prazo não superior a 18 anos, acrescidos de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, beneficiando empreendimentos habitacionais, que, serão implantados no Município dentro do PLANHAP - Plano Nacional de Habitação Popular;

b) - Garantir os empréstimos concedidos pelo BNH à Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Prêto -COHAB/RP, destinados à implantação dos empreendimentos habitacionais supra referidos na alíena "a" ou à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários que beneficiem os mesmos.-

ARTIGO 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetário, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata a alíena "a" e "b" do artigo 1º, fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação e ao Banco do Estado de São Paulo S/A, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, perante os órgão ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios, ou tributos e fundos que os substituírem, poderes estes que, nos empréstimos de que tra-

ta a alíena "b" do Artigo 1º, só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos.-

Parágrafo Único - O recebimento que, de acordo com este artigo, nos empréstimos a que se refere a alíena "a" do artigo 1º, o BNH ou o Banespa, promoverem, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.-

ARTIGO 3º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:-

I - Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes dos empréstimos ora autorizados;

II - Incluir, nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, inclusive nos relativos ao orçamento plurianual de Investimentos, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção dos empréstimos e à outorga das garantias de que trata a presente lei:-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 11 DE SETEMBRO DE 1.978.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

Antônio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração